



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Aracaju-SE – 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Pedido de reconsideração do item 3 da Decisão PL – 1089/2017.

**PROPOSTA - CP Nº: 035 /2017**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Aracaju-SE, nos dias 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-GO:

**Situação Existente**

Considerando a aprovação da PL – 1089/20017, em 29 de maio de 2017, que aprova a abertura de uma linha de crédito no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), excepcionalmente para o ano de 2017, para a concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a cada Crea para construção ou ampliação de sua sede ou inspetoria e dá outras providências;

Considerando que nos termos do inciso VI do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é vetada a transferências de recursos nos três meses que antecedem o pleito;

Considerando que durante o período de três meses que antecedem o pleito, a impossibilidade é de transferências de recursos e não de celebração de convênios.

**Propositura**

1) Aprovar a alteração da data prevista no “3” da PL – 1089/2017, para 31 de outubro de 2017, no entanto o prazo de 26 de junho de 2017 fica mantido para encaminhamento da decisão plenária do Crea que aprova a adesão ao convênio.

2) Os Regionais que encaminharem todos os documentos requeridos na PL – 1089/2017, após o dia 26 de junho de 2017, deverão fazer constar no cronograma físico-financeiro, que o início das atividades, bem como o pagamento das parcelas devidas deverão ser após fixados após o dia 13 de novembro de 2017..

1 e 6

**Colégio de  
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea  
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF  
Telefone: + 55 61 2105-3715

E-mail: [gri@confea.org.br](mailto:gri@confea.org.br); [cp@confea.org.br](mailto:cp@confea.org.br) Site: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Aracaju-SE – 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017**

**Justificativa**

Possibilitar ao Crea que não conseguir encaminhar todas as informações até o dia 26 de junho de 2017, possa ainda encaminhar até a data de 31 de outubro de 2017.

**Fundamentação Legal**

- Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006;
- Resolução nº1.012, de 12 de dezembro de 2007.
- Decisão Plenária PL – 1089/2017.

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucionais do Confea - GRI para conhecimento e providências.

Aracaju-SE, 1º de junho de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Aracaju-SE – 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Situação existente**

• **PL – 1089/2017- Confea**

A “PL – 1089/2017” aprovada pelo Plenário do Confea, em 29 de maio de 2017, autoriza a abertura de uma linha de crédito no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), excepcionalmente para o ano de 2017, para a concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a cada Crea para construção ou ampliação de sua sede ou inspetoria e dá outras providências. Contudo, no item “3” desta, consta que os Regionais que se interessarem em acessar os recursos deverão encaminhar ao Confea, até o dia 26 de junho de 2017, ofício solicitando a assinatura do convênio para repasse de sua linha de crédito, inclusive com a apresentação dos seguintes documentos:

- decisão plenária do Crea que aprova o projeto;
- justificativa da necessidade de modificação, caracterizando os aspectos ambientais dos espaços e aspectos técnicos das instalações e da estrutura do edifício que justifique a necessidade de modificação e os benefícios esperados com a construção ou ampliação da sede e inspetoria;
- plano de trabalho, informando os objetivos geral e específico; o funcionário que atuará como fiscal do convênio; a equipe responsável pela execução do projeto; a equipe ou instituições que serão colaboradoras na execução do projeto; o período que contempla o desenvolvimento das atividades e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual; e o orçamento total dos recursos estimado para execução do projeto, discriminando os recursos do Confea e os recursos do Crea, quando for o caso; o valor da obra, e a área construída;
- cronograma físico-financeiro, correlacionando os objetivos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, e prevendo as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Aracaju-SE – 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017**

- projetos básicos (arquitetônico, estrutural, instalações hidrossanitária, elétrica, telefônica, lógica, prevenção e combate a incêndio, ou outro); 3.6. memorial descritivo (implantação da obra, Arquitetura, acabamentos e serviços complementares, instalações hidrossanitária, elétrica, telefônica, lógica, prevenção e combate a incêndio, ou outro);
- certidão vintenária do imóvel; e
- documento que comprove a posse e propriedade do terreno.

### **Justificativas**

Observa-se que o prazo fixado é insuficiente para elaboração dos projetos e obtenção dos demais documentos exigidos na citada decisão. Provavelmente, o prazo foi assim fixado para possibilitar a análise dos documentos, elaboração e assinatura do convênio, bem como o repasse dos recursos 03 (três) meses antes da realização das eleições para presidentes dos Creas e Confea, em cumprimento ao inciso VI do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme segue:

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Aracaju-SE – 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017**

funções de governo.

No entanto, o que a Lei nº 9.504/97 veta é a transferências de recursos, quando não decorrente de cumprimento de obrigação formal preexistente. Portanto, fica evidente que convênios podem ser firmados durante o período eleitoral, somente os recursos que não podem ser transferidos.

Neste sentido, essa proposta visa aumentar o prazo para apresentação dos documentos contidos no item “3” da PL. – 1089/2017, exceto para a decisão plenária do Crea que aprova a adesão ao convênio, para viabilizar a logística administrativa do Confea, com relação à estrutura administrativa necessária para operacionalização, bem como previsão financeira de gastos.

Lembrando, que com essa alteração, os regionais que encaminharem os documentos necessários, após o dia 26 de junho de 2017, estarão cientes que no cronograma físico-financeiro, o início das atividades, bem como a programação de repasse deverão ser fixados após o dia 13 de novembro de 2017, data das eleições.

Portanto, a presente proposta fixa como prazo final para apresentação da documentação, o dia 31 de outubro de 2017.

### **Fundamentação legal**

- PL – 1089/2017- Confea
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### **Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta**

- Alterar a PL – 1089/2017- Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Aracaju-SE – 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2017**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>ASSUNTO</b>	Pedido de Reconsideração da Decisão Plenária PL nº 1089/2017				
<b>PROponente</b>	Crea-GO	<b>CONFEA</b>			
<b>PROPOSTA</b>	Proposta CP Nº 035 / 2017				
<i>Crea / Presidente</i>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTE NÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>AC:</b> Eng. Civ. Abdel Barbosa Derze		X			
<b>AL:</b> Eng. Civ. Fernando Dacal Reis		X			
<b>AM:</b> Eng. Civ. Claudio Guenka					<b>Ausente</b>
<b>AP:</b> Eng. Florestal Laércio Aires Dos Santos		X			
<b>BA:</b> Eng. Mec. Marco Antonio Amigo		X			
<b>CE:</b> Eng. Civ. Victor César Da Frota Pinto		X			
<b>DF:</b> Eng. Civ. E Seg. Trab. Flavio Correia De Sousa					<b>Ausente</b>
<b>ES:</b> Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli					<b>Ausente</b>
<b>GO:</b> Eng. Agr. Francisco Antônio Silva De Almeida		X			
<b>MA:</b> Eng. Mec. Cleudson Campos de Anchieta					<b>Ausente</b>
<b>MG:</b> Eng. Civ. Jobson Nogueira de Andrade					<b>Ausente</b>
<b>MS:</b> Eng. Agr. Dirson Artur Freitag		X			
<b>MT:</b> Eng. Agr. Eng. Agron. Kateri Dealtina Felsky dos Anjos		X			
<b>PA:</b> Eng. Agr. Elias da Silva Lima					<b>Ausente</b>
<b>PB:</b> Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo		X			
<b>PE:</b> Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho		X			
<b>PI:</b> Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira De Oliveira		X			
<b>PR:</b> Eng. Civ. Cássio José Ribas de Macedo		X			
<b>RJ:</b> Eng. Eletric. e Seg. Trab. Reynaldo Rocha Barros		X			
<b>RN:</b> Eng. Eletric. Modesto Ferreira Santos Filho					<b>Coordenador</b>
<b>RO:</b> Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar		X			
<b>RR:</b> Eng. Civ. Sebastião Sandro da Silva e Silva		X			
<b>RS:</b> Eng. Civ. Melvis Barrios Junior		X			
<b>SC:</b> Eng. Eletric. Raimundo Nonato Gonçalves Robert		X			
<b>SE:</b> Eng. Agr. Arício Resende Silva		X			
<b>SP:</b> Eng. Eletric. Edson Navarro					<b>Ausente</b>
<b>TO:</b> Eng. Civ. Marcelo Costa Maia					<b>Ausente</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>18</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>					
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Aprovado por Unanimidade</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Aprovado por maioria</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Não Aprovado</b>

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**

**Colégio de  
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea  
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF  
Telefone: + 55 61 2105-3715  
E-mail: [gri@confea.org.br](mailto:gri@confea.org.br); [cp@confea.org.br](mailto:cp@confea.org.br) Site: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)